# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Registro de Preço para eventual contratação de empresa para serviços funerários, a fim de atender as necessidades das pessoas em vulnerabilidade social deste município.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

RETIRADA DE EDITAIS: RUA PADRE ANCHIETA 234, CENTRO – CASIMIRO DE ABREU-RJ

## Senhor Interessado:

Caso deseja receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelos endereços: <a href="mailto:cplcasimro@gmail.com">cplcasimro@gmail.com</a>

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017 REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO № 03/2017					
Razão Social:					
Endereço:					
Contato:					
Fone:	/ Fax:				
E-mail:					

# PREGÃO PRESENCIAL

Pregoeiro: Miguel Jorge Reis da Silva

Equipe de Apoio: Neiva Maura Gomes Guarabú

Rozilandi Fonseca Pinto Couto Debora Heringer de Moura Pina

Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria no. 384/2017 de 31 de Janeiro de 2017.

# **SUMÁRIO**

### **PREÂMBULO**

- 1. OBJETO;
- 2. DA PARTICIPAÇÃO;
- 3. DO CREDENCIAMENTO;
- 4. DA PROPOSTA COMERCIAL;
- 5. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES;
- 6. DA HABILITAÇÃO;
- 7. DO RECURSO;
- 8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO;
- 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 10. DA VIGÊNCIA DA ATA;
- 11. DO REAJUSTE;
- 12. DA CONTRATAÇÃO;
- 13. DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA;
- 14. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO;
- 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- 16. DO PAGAMENTO;
- 17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS;
- 18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:
- 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

- ANEXO II (MODELO) CREDENCIAMENTO;
- ANEXO III (MODELO) DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;
- ANEXO V (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;
- ANEXO VI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- ANEXO VII (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
- ANEXO VIII ( MODELO)PLANILHA ABERTA;
- **ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO;**
- ANEXO X (MODELO) DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL
- ANEXO XI (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO XII (MODELO) ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
- ANEXO XIII AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO;

#### **PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017**, cuja sessão publica ocorrerá no **dia 06/03/2017**, às **09h30min**, na sala de Reunião na Rua Padre Anchieta 234 (Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu) - Centro, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006 e alterações, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do **Menor preço por item**.

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para serviços funerários, a fim de atender as necessidades das pessoas em vulnerabilidade social deste município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, <u>Anexo I</u> deste Edital.

# 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação nesta licitação é restrita aos Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, conforme instituído no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06 que tenha em seu contrato social atividade pertinente com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:
- a) credenciamento junto ao Pregoeiro, devendo o interessado (Sócio), ou seu representante legal, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
- b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 01 Proposta Comercial";
- d) documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: "Envelope 02 Habilitação".
- e) Na fase de Credenciamento o licitante deverá apresentar a documentação pertinente ao Credenciamento fora do envelope e entregar os "Envelope 01 Proposta Comercial" e "Envelope 02 Habilitação" lacrados, não será permitido nenhum licitante entrar na sala de licitação com os referidos envelopes abertos, fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.
- 2.1.1. Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.
- 2.1.2. Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06 do presente certame aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.
- 2.1.3. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.
- 2.1.4 O Microempreendor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte MEI/ME/EPP para participar do certame e utilizarem as prerrogativas da Lei complementar 123/06 deverão entregar fora dos envelopes e no momento do credenciamento a declaração de enquadramento (ANEXO XI).
- 2.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório
- **2.1.2** Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06 do presente certame aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.
- **2.1.3.** A participação no iten de número 02 do Anexo IV, os quais correspondem a 7,1% do total do objeto licitado, é EXCLUSIVA aos Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, conforme Inciso II, do Parágrafo Único, do Artigo 8º do Decreto Municipal 520/2015 e inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 123/06;
- **2.1.4.** Para as cotas aplicadas em até 25% sobre a totalidade do item deverá ser observado o seguinte:

- a) A reserva de cota não impedirá a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte pela totalidade do objeto;
- **b)** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta será adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;
- c) Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada ocorrerá pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
- **2.1.5.** Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06:
- **2.1.6.** Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do certame e usufruir das prerrogativas da LC 123/06 do presente certame aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.
- **2.1.7.** Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP;
- 2.1.6. As empresas que não se enquadrarem nas prerrogativas das MPEs LC 123/06, não estão impedidas de cotarem os itens exclusivos relacionados no item 2.1.1, porém os mesmos só serão aceitos caso nenhuma MPE cote algum desses itens.
- 2.2. Não poderão participar da presente licitação:
- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas ou sociedades estrangeiras;
- c) pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar junto a qualquer órgão deste Município;
- d) pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão deste Município, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório

# 3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao Pregoeiro munido de documento que o habilite.
- **3.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**, para análise pela Equipe de Apoio.
- **3.3.** O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e comparecerá à sessão munido dos seguintes documentos:
  - a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente;
  - b. Sendo realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, disponível em <a href="http://www.portaldoempreendedor.gov.br">http://www.portaldoempreendedor.gov.br</a>; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
  - c. Procuração pública ou particular com firma reconhecida ou Credenciamento conforme o Anexo II, exceto

- quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item "b";
- d. O licitante deverá apresentar a declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (conforme Anexo III), porém será indispensável a apresentação da referida Declaração, sob pena de inaptidão para participar do certame;
- e. O licitante enquadrado na condição de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP deverá apresentar:
  - 1 Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXOXI);
  - 2 Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).
  - **e1.** O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item "2" da alínea "e" deste item, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o beneficio previsto na alínea "e" deste item.
- **3.4.** Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.
- **3.5.** A ausência dos documentos arrolados nas alíneas "a" e "c" não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas "b", "d" e "e", decairá o direito de participar das fases seguintes do certame, por se tratar de documentos obrigatórios.

### 4. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **4.1.** A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (**Anexo IV**) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência Juntamente com o Anexo VIII.
- 4.1.1. A fim de obter maior celeridade e eficiência no procedimento licitatório, os Licitantes, deverão fazer o download do programa Betha AutoCotação através do site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu no endereço <a href="http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/">http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br/</a>, na página de Licitações, na seção de Downloads e procedendo da seguinte forma:
  - a) instale o programa Betha AutoCotação;
  - b) abra o programa e efetue o cadastro de sua empresa;
  - c) faça a extração do arquivo que está compactado junto com a proposta baixada no site oficial;
  - d) abra o arquivo nomeado com AC\_LICITACAO\_PR\_..... e efetue o lançamento dos valores unitários da sua proposta, marca/modelos, bem como todas as exigências contidas no item 4.1.3, utilizando o campo observação se necessário e, em seguida clique em gravar;
  - e) faça a impressão da proposta e acrescente no envelope correspondente a Proposta de Preços;
  - f) salve a proposta e copie o arquivo AC\_LICITACAO\_PR\_..... para um pen drive que deverá ser trazido no dia do certame para a efetuação da leitura da proposta de preço pelo Sistema Betha Compras;
  - g) não poderá existir divergência entre os valores da proposta impressa e a proposta contida no pen drive;
- 4.1.2. O programa Betha AutoCotação, facilitará o preenchimento da Proposta de Preço pelo licitante, evitando erros, rasuras geradas pelo preenchimento manuscrito e outras inconsistências, bem como, torna mais ágil e simples a leitura e análise da Proposta pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio junto ao Sistema Betha Compras, programa esse que é utilizado para gerenciar as licitações desta Prefeitura.
- **4.1.3.** Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:
- **a)** razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, *e-mail* (se houver) e fax;
- **b)** especificações técnicas, marcas, modelo e outros elementos exigidos no **Anexo I**, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
  - b1) Nos casos em que o objeto licitado for prestação de serviço, não será obrigatório a indicação da marca no campo correspondente na proposta;
- c) preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;

- d) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- e) A Licitante deverá apresentar a declaração de aceitação de todas as condições do edital (ANEXO X), sob pena de desclassificação da proposta, que deverá ser apresentado juntamente com a proposta;
- **4.1.4.** O preço total proposto importará na multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.
- **4.1.5.** Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor do preço unitário, desde que o julgamento seja menor preço por item. Caso seja por menor valor global, importará o preço total da proposta, sob pena de invalidação da mesma;
- **4.1.6.** Será considerada desclassifica a proposta com valor unitário acima do valor máximo estimado constante da Proposta Comercial Anexo IV deste Edital:
- 4.1.7. Será considerada desclassificada a proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro;
- **4.2.** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, <u>60 (sessenta) dias</u>, a contar da data da sessão pública.
- **4.3.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais.
- 4.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
- **4.5.** A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.
- 4.6. Em hipótese alguma o pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da proposta;
- **4.7.** Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- **4.8.** Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

# 5. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **5.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **5.1.1.** O pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao credenciamento dos participantes e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.
- **5.1.2.** A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 5.1.3. Encerrada a etapa de Credenciamento, não serão credenciados novos licitantes.
- 5.1.4. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.
- 5.2. Da Classificação das Propostas:
- **5.2.1.** Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **5.2.2.** Será declarada classificada, pelo Pregoeiro, a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele, obedecendo ao item 4.
- **5.2.3.** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as próximas três melhores propostas subsequentes.
- **5.2.4**. O Pregoeiro não fica obrigado a classificar apenas 3 (três) propostas classificadas, podendo convidar os demais licitantes não classificados a cobrir a menor proposta inicial e assim, entrar na fase de lances.
- **5.2.5.** Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e o Termo de Referência, no item 02, considera-se a especificação contida na Proposta de Preço (Anexo IV), sob pena de Desclassificação

## 5.3. Dos Lances:

- **5.3.1.** O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- **5.3.2.** O Pregoeiro poderá, em qualquer momento, estipular lances mínimos, a fim de evitar excessos de lances, que retardam o procedimento.

- **5.3.3.** A critério do Pregoeiro, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.
- **5.3.4.** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- **5.3.5.** Caso o sistema informatizado de realização do pregão não defina automaticamente a classificação de propostas iniciais com preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **5.3.6.** A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **5.3.7.** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados ou convidados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **5.3.8.** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.
- **5.3.9.** Após a fase de lances de cada item, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006.
- **5.3.9.1.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **5.3.10.1**. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- **5.3.10.2**. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, ou sendo inabilitada pela não regularização fiscal no prazo estabelecido **no item 6.7.1 deste Edital**, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes, cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **5.3.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **5.3.12.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- **5.4.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **5.4.1.1.** Para fins de aceitabilidade da oferta, o Pregoeiro deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definida pela Administração, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.
- **5.4.2.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexeqüível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exeqüibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexeqüibilidade, o Pregoeiro convocará o próximo licitante melhor classificado, obedecida a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.
- **5.4.3**. Para demonstração da exeqüibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração; e/ou
- b) contratação em andamento com preços semelhantes.
- **5.4.4**. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

## 6. DA HABILITAÇÃO

- **6.1**. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação da licitante detentora da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, a licitante deverá apresentar:
- 6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:
- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do

Estatuto arquivado na Junta Comercial;

- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

## 6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União";
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado:
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- f) Prova de regularidade perante a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal CEF;

## 6.1.3. Documentos referentes à Qualificação Econômico-financeira e/ou Técnica:

- **a)** Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade;
  - **a1)** Certidão do Cartório Distribuidor indicando quantos são os cartórios, exceto se a empresa estiver sediada no município de Casimiro de Abreu;
- **b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;
  - **b1)** As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.
- c) Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS previstos conforme ANEXO XII deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
  - **d)** Atestado de Capacidade Técnica atestando a execução de serviço semelhante ou compatível ao conste do objeto desta licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado, autenticado em cartório.

# 6.1.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**b)** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo V** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

# 6.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

- a) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do Anexo VII.
- **6.2**. Os documentos relacionados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pela PMCA, desde que expressamente indicados no referido cadastro, em vigor na data da realização do Pregão.
- **6.2.1**. No caso de não constar dos mencionados cadastros quaisquer documentos exigidos no item 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, o licitante deverá incluí-los no envelope de habilitação.
- 6.1.2. Se os documentos relacionados no item 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, indicados nestes cadastros, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados documentos vigentes, no envelope de habilitação.
- **6.3.** Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.
- **6.3.1**. A possibilidade de consulta prevista no caput não constitui direito da licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.
- **6.4**. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.
- **6.5.** Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **6.6.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.
- **6.7**. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.7.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, caso o licitante solicite por escrito a prorrogação do mesmo, para regularização.
- **6.7.2**. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 6.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.
  6.7.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito
- à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **6.8.** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nas letras "a" e "b" do item 6.1.2., os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.
- **6.9.** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.
- **6.10.** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## 7. DO RECURSO

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de

recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

- **7.1.1**. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;
- **7.1.2.** Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contra-razões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.
- **7.2**. O encaminhamento das razões e eventuais contra-razões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresária, e protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 17:00 h, na Rua Padre Anchieta, 234, Centro Casimiro de Abreu. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.
- **7.3**. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.
- **7.4**. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.
- **7.5.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.
- **7.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.
- 7.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

# 8. DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1**. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.
- **8.2.** O procedimento de Homologação do certame é atribuição da Autoridade Competente da PMCA e ocorrerá após o julgamento e decisão dos recursos, casos existam, após a devida analise do procedimento pela Assessoria Jurídica aplicando-se o estabelecido no Decreto Municipal n.º 466/2014, de 16 de dezembro de 2014.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **9.1.** Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, o Fundo Municipal de Assistência Social convocará os interessados para, no prazo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- **9.2.** Poderá, a proposta do licitante, ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver, o Fundo Municipal de Assistência Social conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
- **9.3.** Após a publicação da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município, poderá ser emitida "Autorização Para Fornecimento" dentro do prazo de validade do Registro.
- **9.4.** A Ata de Registro de Preços não obriga , o Fundo Municipal de Assistência Social a solicitar os itens nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
- **9.4.1.** O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a o Fundo Municipal de Assistência Social optar pela prestação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- **9.5.**, o Fundo Municipal de Assistência Social avaliará o mercado, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço;
- 9.5.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
- 9.6. Da Ata constarão, também, as obrigações, do Fundo Municipal de Assistência Social e dos Fornecedores.

#### 10. DA VIGÊNCIA DA ATA

**10.1.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da ata e conseqüentemente da assinatura dos licitantes, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

#### 11. DO REAJUSTE

- **11.1.** O reajuste deverá ser de acordo com a oscilação do mercado, observando os registros no banco de dados da pesquisa de mercado disponível no Departamento de Compras e em conformidade com os dispositivos legais descritos no Art. 65 da Lei 8.666/93.
- **11.2.** Os registros dos preços licitados, preferencialmente, a cada trimestre, serão objeto de pesquisa e confronto com os valores praticados no mercado, para publicação no órgão oficial do município para manutenção do status atual, supressão e/ou acréscimo valor.
- **11.3.** Os preços registrados obedecerão aos critérios de pratica de mercado, sendo considerado o valor do preço de mercado, no qual acarretará imediata supressão a este, sempre que a oscilação representar fornecimento em condição prejudicial ao município.
- **11.4.** A empresa fica ciente da obrigação de a qualquer tempo, apresentar cópias das notas fiscais de aquisição da Distribuidora do material, para fins de orientação de prática de equilíbrio econômico financeiro, sem prejuízo de valor ao município.

# 12. DA CONTRATAÇÃO

- **12.1.** A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ou por Autorização Para Fornecimento (Anexo XIII), conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.
- **12.2.** O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993.
- **12.3.** As contratações decorrentes deste registro de preços observarão a ordem de classificação e a capacidade de atendimento dos prestadores.
- **12.4.** Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato ou a Autorização Para Fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Assistência Social, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- **12.5.** Ocorrendo a hipótese prevista no item 12.4, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para exame das ofertas subseqüentes, observada a ordem de classificação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos da proposta registrada.
- **12.6.** A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a PMCA para qualquer operação financeira.
- **12.7.** A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.8.** A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.
- **12.9.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

# 13. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. O prazo, local e condições de entrega estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

# 14. – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

**14.1**. – O preço global é estimado no valor de R\$ 194.456,66 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais sessenta e seis centavos), pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV deste Edital.

# 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do Programa de Trabalho e Elemento de Despesa n do orçamento vigente.

## **16. DO PAGAMENTO**

- **16.1**. A nota fiscal deverá ser apresentada no ato de cada entrega dos materiais, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;
- **13.2.** O Fundo Municipal de Assistência Social somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 13.3. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:
- I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda):
- 13.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **13.5.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMAS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **13.6.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMAS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMAS;
- **13.7.** Caso a PMCA/FMAS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- **13.8**. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicarse-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos servicos, com suas alterações e regulamentações posteriores:
- **13.9.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **13.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

## 17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- **17.1**. Aos licitantes, na forma prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como considerando o art. 7º da Lei Federal 10.520/02, garantida a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, àquele licitante que:
- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar Autorização Para Fornecimento;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **17.1.1**. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.
- **17.1.2**. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.1.3. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

# 18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **18.1**. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, conforme Decreto Municipal n.º 520, de 15 de Abril de 2015, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234 Centro, Casimiro de Abreu RJ;
- **18.2**. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame
- **18.3**. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 18.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22) 2778-9808.
- **18.4.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem

# 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
- 19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:
- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **19.3**. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
- **19.4.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **19.5**. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **19.6**. Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.
- 19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

## Anexo I- termo de referência;

Anexo II – (modelo) credenciamento;

Anexo III – (modelo) declaração de que preenche os requisitos de habilitação;

Anexo IV – (modelo) proposta comercial;

Anexo V – (modelo) declaração de menor empregado;

Anexo VI – minuta da ata de registro de preços;

Anexo VII – (modelo) declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;

Anexo VIII – (Modelo) Planilha Aberta;

Anexo IX – minuta de contrato;

Anexo X – (modelo) declaração de aceitação de todas as condições do edital

Anexo XI – (modelo) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo XII – (modelo) Analise Economica-Financeira

Anexo XIII - (modelo) Autorização para fornecimento

# 19.9 Os interessados poderão ter acesso ao Edital, e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante permuta por um Cartucho de Tinta HP 56.

- **19.10.** As Informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro na Comissão Especial de Licitação, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ ou através do Telefone (22) 2778-9808 ou ainda pelo correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.b.
- **19.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 17 de Fevereiro de 2017.

Miguel Jorge Reis da Silva Pregoeiro

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. UNIDADE REQUISITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social
- **2. OBJETO:** Serviços funerários, a fim de atender as necessidades das pessoas em vulnerabilidade social deste Município.

Nº	Produto	Unid.	Quant.
01	Serviço Funerário contendo: urna mortuária, remoção do corpo, cortejo com preparação do corpo, ornamentação de flores artificiais	Serviço	150
02	Serviço Funerário contendo: urna mortuária, remoção dos munícipes fora do município com 300 (trezentos) Km, cortejo com preparação do corpo, ornamentação de flores artificiais		10

#### 3. JUSTIFICATIVA:

A solicitação faz-se necessário a fim de atendermos as necessidades das famílias em vulnerabilidade social do município de Casimiro de Abreu, prestando serviços funerários. Uma vez que as pessoas beneficiadas por tal serviço não possuem condições financeiras para arcar com os custos do mesmo.

Cabe ressaltar que há extrema necessidade para prestação deste serviço, para um atendimento eficaz à população casimirense em um momento de extrema fragilidade psicológica agregada a dificuldades financeiras para arcar com tais despesas emergenciais.

# 4. PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1**. Os serviços funerários deverão ser feitos imediatamente após a solicitação feita pelo funcionário responsável do Fundo Municipal de Assistência Social durante a validade da ata, contada a partir da emissão da Nota de Empenho.
  - 4.1.1 A família será beneficiada pelos serviços funerários completos, conforme o item 1
  - **4.1.2** o item 2 da tabela do item 2 do anexo I (termo de referencia), só será utilizado caso os munícipes venham a falecer dentro da quilometragem máxima de 300 (trezentos) km do município.
- **4.2.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços;
- 4.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação;
- **4.4.** A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, contendo a relação dos beneficiários durante o mês, assim como cópia da declaração de óbito e documentos do falecido, a nota fiscal será atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias;
- **4.5.** A firma vencedora deverá assinar contrato com o município se comprometendo a prestar os serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório.

# 5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- **5.1**. O serviço será executado na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **5.2.** A execução provisória do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a éticoprofissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições: a) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- b) execução do serviço no prazo, no local e no horário previsto no edital.
- **5.2.1**. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da execução, sob total responsabilidade do prestados, que deverá providenciar a execução do serviço dentro do prazo previsto.
- **5.3.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço prestado, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3

(três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

# 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Executar o serviço com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- **6.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam a perfeita prestação dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.
- **6.3.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- **6.4.** Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo executar os serviços solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

#### 7. ÁREA GESTORA DO CONTRATO

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assim como a conferência dos serviços ficarão sob administração do Fundo Municipal de Assistência Social

# 8 – DA VIGÊNCIA

- **8.1.** A execução será pelo prazo de 12 (doze) meses, determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a solicitação da referida Secretaria, cujo início será contado a partir da data determinada no Campo "**DATA DE INÍCIO**" da Ordem de Execução;
- **8.2**. A Ordem de Execução será emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social após a emissão da nota de empenho, e assinatura do instrumento contratual ou congênere, quando for o caso;
- **8.3**. Os prazos acima poderão ser prorrogados, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato, mediante a assinatura de **Termo Aditivo**, nas hipóteses **enumeradas no § 1º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações**, desde que, devidamente autuado no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo Fundo Municipal de Assistência Social e consubstanciada na autorização do Chefe do Executivo, observadas as disposições dos §§ 2º e 4º do referido dispositivo legal;
- **8.4.** Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu PMCA, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.

## 9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **9.1.** As notas fiscais deverão ser apresentadas no ato da entrega, para serem atestadas por dois servidores (exceto o ordenador de despesas) a fim de serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social para pagamento, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias.
- 9.2. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:
- I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

# **ANEXO II - (MODELO) CREDENCIAMENTO**

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º, a participar do Pregão instaurado pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sob o n.º xx/15, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da licitante, CNPJ nº, bem como
formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
( ) DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que nossa empresa encontra-se enquadrada como (microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP), para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006.
de de 2016. Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa

# <u>Obs.:</u>

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela sociedade, a falta de qualquer uma delas invalida o documento, salvo se for saneada no momento do credenciamento.

# ANEXO III - (MODELO) DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

	(inserir a ra (endereço con litação para a parti	zão social) _ npleto)	, d	, CNPJ eclara, sob as	nº. penas da le	, sediad
equisitos de habi	litação para a parti	icipação no Proce	dimento Licitat	cório nº. xx/20	15.	, , , ,
			de	de	2016	
	Δ	Assinatura do res <sub>l</sub>	ponsável pela e	empresa	2010.	
		Nome do respo	nsavei pela em	presa		

# ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

# ANEXO V - (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

# PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa), CPF/CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. , de de xxxx Assinatura do responsável pela empresa
Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa
PESSOA FÍSICA
(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
, de de xxxx Assinatura do responsável pela empresa Nome do responsável pela empresa

# ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º/201_ LICITAÇÃO n.º/201_ – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos dias do mês de de 201_, o Fundo Municipal de Assistencia Social, com sede na Rua Pr. Luiz Laurentino da Silva, 385, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.839.157/0001-57, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:
, CNPJ, estabelecida na Rua, n.º (Bairro) (Cidade) (UF), neste ato representada pelo Representante Legal Sr(a), portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para  1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

# **DOS PREÇOS**

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

(FORNECEDOR)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
TOTAL R\$					

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

## DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Assistencia Social, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

- **4.1.** Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
- **4.2.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
- 4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas,

optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

- **4.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Precos.
- **4.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- **4.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

# DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO CLÁUSULA QUINTA.

- **5.1.** Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
- **5.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
- **5.3**. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- **5.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- 5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega doS materiais;
- **5.6. Assinar contrato** com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

# DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO CLÁUSULA SEXTA.

- **6.1**. Os serviços funerários deverão ser feitos imediatamente após a solicitação feita pelo funcionário responsável do Fundo Municipal de Assistência Social durante a validade da ata, contada a partir da emissão da Nota de Empenho.
  - **6.1.1** A família será beneficiada pelos serviços funerários completos, conforme o item 1
  - **6.1.2** o item 2 da tabela do item 2 do anexo I (termo de referencia), só será utilizado caso os munícipes venham a falecer dentro da quilometragem máxima de 300 (trezentos) km do município.
- **6.2.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços;
- 6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação;
- **6.4.** A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, contendo a relação dos beneficiários durante o mês, assim como cópia da declaração de óbito e documentos do falecido, a nota fiscal será atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias;
- **6.5.** A firma vencedora deverá assinar contrato com o município se comprometendo a prestar os serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório.

## DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

- **7.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:
- a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
- b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.
- **7.2.1**. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto. **7.3**. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
- a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

- **7.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- **7.5.** Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

## **8.1. Do FMAS**

- **8.1.** Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato:
- **8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

#### 8.2. Do Fornecedor

- **8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
- **8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- **8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- **8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- **8.2.5.** Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- **8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- **8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.
- **8.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
- **8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento:
- **8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- **8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.
- 8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **DO PAGAMENTO**

- **CLÁUSULA NONA.** O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
- **9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
- **9.2.** O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
- 9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;
- **9.4.** O Fundo Municipal de Assistencia Social somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- **9.5.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicarse-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

- **9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
- **9.7.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMAS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a titulo de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- **9.8.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMAS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMAS:
- **9.9.** Caso a PMCA/FMAS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0.033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação:
- **9.10.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições especificas da CONTRATADA, aplicarse-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;
- **9.11.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- **9.12.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

# DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irreajustável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

- **10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.
- **10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado:
- 10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- **10.3.3**. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **10.5**. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

## 11.1. Pelo FUNDO:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido:
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

## 11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- **11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- **11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- **11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- **11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- **11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- **12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- **12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93...
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- **12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- **13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação CPL.
- **13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preco.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

	Casimiro de Abreu, de de 201
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Secretário Municipal Assistência Social
Testemunhas:	(Representante Legal)
1.	CPF:
2.	CPF:

# ANEXO VII – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO VII – (IVI	ODELO, DECEM	IAÇAO DE SUFI		C DE I AIO IIVIFE	DITIVO DA ITAD	ILITAÇAO
Ref. ao Pregão Nº	/					
A firma /	Empresa _				,Sediada	na rua
Cadastro Naciona Proprietário , etc.) ou contratar com habilitação no prod	DECLARA, sob a a Administração,	as penas da lei, q inexistindo até a	ue não está su a presente dat	por seu represe ijeita a qualquer ta fatos superve	impedimento lega nientes impeditivo	al para licitar
			de	de		
		Assinatura do res Nome do resp				

# ANEXO VIII Planilha Aberta dos Serviços

# Item 1

Serviço Funerário contendo:	Quant. de serviços	Valor unitário	Valor total
Urna mortuária;	150		
Remoção do corpo;	150		
Cortejo com preparação do corpo;	150		
Ornamentação de flores.	150		

# Item 2

Serviço Funerário contendo:	Quant. de serviços	Valor unitário	Valor total
Urna mortuária;	10		
<ul> <li>Remoção do corpo (fora do município até 300Km).</li> </ul>	10		
Cortejo com preparação do corpo;	10		
Ornamentação de flores.	10		

# ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

	Contrato de	IAL visa	e ndo objeto da	а	1	firma
Rua Pastor Luiz Laurentino, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador da Carteira de Identidad domiciliado à Rua, inscrita denominada CONTRATADA, repre domiciliado na, po no, têm entre si na colicitação sob a modalidade Pregão da Lei Federal nº 10.520, de 17	representado, neste ato, pelo Presidente le nº, e, inscrito no CPF/MF sob Casimiro de Abreu no CNPJ nº, estabelecida no sentada por, brasileiro, ortador da Carteira de Identidade nº onformidade do que consta no processo a nº/, com base no que dispõe o de julho de 2002, publicada no D.O.U. o se regerá pelas cláusulas e condições segu	Cidade, e do Fui o nº RJ, e a, e dministr art de 17 de	doravani ndo , de outi inscrito i rativo nº , inciso	ro la	resider do a , dorav resider PF/MF s / , alínea	inado , nte e firma vante nte e sob o _ e da a "a",
contemplarem, alterarem ou regu presente instrumento. A CONTRAT	or toda a legislação aplicável à espécie, llamentarem, cujas normas, desde já, en FADA declara conhecer todas essas norm ades e demais regras deles constantes	itendem as e co	-se como ncorda er	inte n su	egrante jeitar-s	es do se às
legislação normativa pertinente. Parágrafo Primeiro – Os serviços durante a licitação. I - O detalhamento do serviço, be fornecidas pela Secretaria; Parágrafo Segundo – a execução elementos, especificações, condiçio Assistência Social ou constantes do Parágrafo Terceiro - Obriga-se a	por força do presente instrumento são os constantes do Pregão e das pro m como todas as informações concernent , obedecendo, fiel e integralmente a todo ões gerais e especiais, e instruções form	opostas es são i as as e necidas	que fora ntegrante xigências, pelo Fund presente	m apes das , nor do M instr	oresent s cond mas, i lunicipa	tadas dições itens, al de to de
O objeto do presente Contrato im pagos da seguinte forma: Parágrafo Primeiro - O pagamento até o dia para fins de verificação de evento descumprimento de obrigações cor Parágrafo Segundo - A nota fiscal conferidas e atestadas, por 02 (do despesa, serão posteriormente en legislação vigente.	deverá estar acompanhada da relação da is) servidores do FUNDO DE ASSISTÊNCIA caminhadas para pagamento sendo proce	após apr com fech es impos a entrega SOCIAL essadas	resentação namento stas à CC a, que ap , que não em confo	o da do fa ONTRA oós do o or ormid	nota f aturam ATADA evidan denada dade c	fiscal, iento, A, por mente or da com a
	amento será efetuado à CONTRATADA, e lhe for imposta em virtude de penalidade ento de preços.					

Parágrafo Quarto - Os preços pactuados são irreajustáveis, independentemente de elevação dos custos de vida e aumentos salariais, quer por efeito de dissídios coletivos.

"Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

# CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo da execução do serviço, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, será de até \_\_\_\_\_\_\_, contados da data da autorização para início do mesmo, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato,	na importância prevista na Cláusula <sup>-</sup>	Terceira, correrão à conta do
Programa de Trabalho nº	, Elemento de Despesa nº	, integrantes do
Orçamento do MUNICÍPIO, para o corrente	exercício do Fundo	

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao MUNICÍPIO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto do edital, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços solicitados, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a terceiros, em conseqüência da execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos cooperados, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

- II O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado com o prazo da execução;
- V A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com relação ao quantitativo dos itens;
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei no 8.666, de junho de 1993;
- IX A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 3.A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;
- III Judicial, nos termos da Legislação.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- I Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços objeto do presente contrato;
- II O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- III Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- IV Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- V As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;
- VI À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.
- VII Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- d.2) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- e) É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sancão.

Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único - Se o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

a)Calamidade Pública;

b)De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sob pena de imediata rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA Representante: Testemunhas:	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Presidente do Fundo
1	
RG:	_ CPF:
2	
RG:	CPF:

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL				
À Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu – FMAS Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, Casimiro de Abreu – RJ. Comissão Especial de Licitação - Pregão				
Ref.: Pregão/ Nº/				
Para efeito do Edital em referência, declaramos o seguinte:  1. Que o prazo de validade dos preços e condições da nossa proposta é de 60 (Sessenta) dias corridos, após o encerramento do  Certame.  2. Que aceitaremos todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.  3. Que os produtos e/ou Serviços ofertados atendem satisfatoriamente ao fim a que se destina, com qualidade, originalidade, rendimento e segurança, sob pena da aplicação das Penalidades Legais.  4. Que os Preços ofertados já estão inclusos todos os impostos pertinentes.  5. Que o nosso CNPJ é				
Local e data.				
Empresa Assinatura do Representante				



# ANEXO XI (MODELO)

# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	s requisitos s elencadas direitos de
, de de 2017	
Representante Legal	
Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora c envelope.	le qualquer

## ANEXO XII - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

LG= <u>Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total .
Passivo Circulante(+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente índice maior ou igual a 1,00 Liquidez geral índice maior ou igual a 1,00 Solvência geral índice maior ou igual a 1,00

ANEXO XIII – (Modelo) AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO								
Processo Licitação Forneceo Endereço CNPJ:								
1. Objeto	1. Objeto: A presente destina-se à conforme Edital de Pregão n.º, Registro de Preço .							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL			
<ul> <li>2.1. A Nota Fiscal (ou instrumento congênere) deverá ser apresentada mensalmente a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.</li> <li>2.2 "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:</li> <li>I - destinadas à Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);</li> </ul>								
	Casimiro de Abreu, de	de	20					
	Secretario de							
	Pela empresa:							